

### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

# AVISO DE DISPENSA Nº 073/2025 Processo Administrativo N° 084/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição do objeto abaixo:

**OBJETO:** Fornecimento de Assessoria e treinamento em software de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Valor Adicionado Fiscal (VAF – Dipam).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMAD A	
1	Assessoria e treinamento em software de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Valor Adicionado Fiscal (VAF – Dipam). <b>Descrição detalhada</b>	Meses	12	
	do objeto <mark>no termo de</mark> referência.			

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 72 horas, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações d<mark>o obj</mark>eto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista www.laranjalpaulista.sp.gov.br

As propostas de preços deve<mark>rão se</mark>r encamin<mark>hadas</mark> através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 11/03/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 14/03/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

### 1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 1.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **1.1.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 1.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - **a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:
  - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404</u>, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
    - 1.1.3.1. aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- **1.1.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- **1.1.5.** sociedades cooperativas.

### 2. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- **2.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, *via endereço eletrônico*, *a proposta com a descrição do objeto ofertado*, *e o preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento
- **2.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **2.3.1.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **2.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **2.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### 3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1. Encerrado o prazo de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **3.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - **3.3.1.** contiver vícios insanáveis;
  - **3.3.2.** não obedece<mark>r às</mark> especificações téc<mark>nicas p</mark>ormenoriz<mark>adas n</mark>este aviso ou em seus anexos;
  - **3.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - **3.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - **3.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **3.4.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo, se for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **3.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6. Erros no preenchimento da planilha, se for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente condutor da contratação, no prazo máximo de até dois dias uteis, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela municipalidade, desde que não haja majoração do preço.
  - **3.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - **3.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **3.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **3.8.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 4. HABILITAÇÃO

**4.1.** O licitante vencedor deverá apresentar, para fins de habilitação, os documentos abaixo relacionados no prazo de até dois dias úteis, a partir da solicitação formal via



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

endereço eletrônico pela ADMINISTRAÇÃO, sob pena de inabilitação. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação aceita pelo setor de compras.

- 4.1.1. Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:
- **4.1.1.1.** ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor ou documento que venha a substituir no caso de empresário individual ou microempreendedor individual
  - **4.1.1.2.** prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - **4.1.1.3.** prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - **4.1.1.4.** prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**<sup>1</sup>, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
  - **4.1.1.5.** prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
  - **4.1.1.6.** prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **4.2.** Os documentos disponibilizados na internet, poderão, de ofício, serem consultados pela ADMINISTRAÇÃO, a fim de conferir celeridade ao processo.
- 4.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a)Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Conforme orientação do TCESP no TC nº023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU

http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php?validar=form
- d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

- **4.3.1.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **4.4.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - **4.4.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **4.5.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 5. CONTRATAÇÃO

- **5.1.** Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 5.2. A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **5.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **5.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **5.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- **5.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 6. SANÇÕES

- **6.1.** Comete infração administrativa o fornecedo<mark>r qu</mark>e cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - **6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - **6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - **6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
  - **6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - **6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - **6.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - **6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - **6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - **6.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - **6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - **6.1.11.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame.
  - **6.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 6.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **6.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sancões:
  - **8.2.1.** Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
  - **8.2.2.** Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
  - **8.2.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado,** após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de **10%** (dez por cento) sobre o total da parcela inadimplida;
  - **8.2.4.** Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20 % (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
  - 8.2.5. Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - **6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - **6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - **6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **Prefeitura de Laranjal Paulista** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **6.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não estingue em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **6.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **6.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **6.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **6.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Laranjal Paulista e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** poderá:
  - 7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - **7.2.2.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela ADMINISTRAÇÃO na respectiva notificação via endereço eletrônico enviada setor de compras ao(s) licitante(s).



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **7.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens via endereço eletrônico emitidas pela **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**.
- **7.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e à **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **7.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.9. Do certame será divulgada Ata, a qual será publicada nos canais de divulgação da dispensa.
- **7.10.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 7.10.1. ANEXO I Termo de Referência;
  - **7.10.2.** ANEXO II Minuta do contrato de fornecimento.

Laranjal Paulista, 10 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO PREFEITO MUNICIPAL

Pág 10 de 35



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

### TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Fornecimento de Assessoria e treinamento em software de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Valor Adicionado Fiscal (VAF – Dipam) para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1.2. Classificação dos bens e serviços

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

### 1.3. Tipo de licitação

Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 1.4. Critério de julgamento

Menor Preço, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 1.5. Divisão da licitação

Adjudicação por item.

#### 1.6 Modo de Fornecimento

Prestação de serviço mensal – preço fixo por mês

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

A referida contratação se faz necessária tendo em vista que o serviço supramencionado, destina-se, conforme especificado, a assessoria e treinamento de nossos servidores públicos e assistência aos contribuintes, melhorando o processo e dando rapidez e agilidade a unidade pública.

### 3. DA PROPOSTA

**3.1.** No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao serviço, objeto desta licitação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, despesas administrativas, operacionais, custos de pessoal especializado, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, despesas de locomoção, combustível, materiais e equipamentos necessários à confecção dos produtos, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste certame.



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **4.1.1 -** O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.
- **4.1.2 -** Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:
- **4.1.2.1 -** Os serviços serão prestados no local indicado pela unidade requisitante;
- **4.1.2.2 -** Fica vedada a possibilidade de subcontratação dos serviços a serem prestados pelo licitante vencedor;
- **4.1.2.3 -** A empresa vencedora é responsável pela coleta e devolução do material a ser manutenido, nas dependências da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sem qualquer ônus para a Administração.
- **4.1.2.4 -** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar, um relatório mensal dos serviços que foram executados e da visita técnica mensal;
- 4.1.2.5 Os serviços terão garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.
- **4.2** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **4.3** Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir os produtos/equipamentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo, também, ser aplicadas, as sanções previstas neste instrumento.

### 5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Assessoria e treinamento em software de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Valor Adicionado Fiscal (VAF – Dipam).	Meses	12 RIÆ, I	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
		To	tal dos Itens	R\$ 4	<mark>8.</mark> 000,00

### DESCRIÇÃO DO OBJETO



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

### **ISSQN**

**Objetivo:** Orientar e capacitar sobre a dec<mark>laração, o processo de lançamento, cobrança e fiscalização do Imposto sob</mark>re Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, como forma de incrementar a arrecadação municipal, utilizando como metodologia a apresentação de conceitos discussão e estudo completo deste imposto. Controle do Simples nacional (DASDUNICO, DASCOBRANCA, DASDDASUNICO, DASMEIUNICO (PGMEI)).

**Legislação:** Código Tributário Nacional (CTN), Lei federal 116/2003, Lei 123, Lei 128, Lei 147, Lei 157, Código tributário Municipal e legislações do município, sumulas (STF / STJ).

**Metodologia:** Realizar visitas técnicas mensais para verificação de pendências, divergências e resoluções de problemas. Treinamento e suporte para tomadores e prestadores de serviço para a melhoria e consistência das informações escrituradas e dos tomadores de serviços quanto reter ou não issqn dos serviços recebidos, de acordo com a legislação municipal.

Treinamento e capacitação do corpo fiscal na elaboração de fiscalização (geração de termo de início de fiscalização, levantamento, lançamento da planilha fiscal, termo de notificação, termo de encerramento e lançamento das diferenças apuradas).

Orientações referente ao enquadramento da Lista de Serviço e locais de incidência do issqn, regras de retenção, o que pode ser retido e o que não pode.

**Declarações:** Serviços Prestados Prestadores, Bancos, Ca<mark>rtórios,</mark> Pedágios.
Serviços Prestados por empresas de fora do município indicando a incidência do imposto;
Declaração de Serviços Tomados;
Declarações sem movimentação;

Ob<mark>rig</mark>atoriedade; Multas e juros;

Cobrança: Planejamento;

Cobranca:

Acompanhamento da Cobrança;

Gerenciamento.

**Fiscalização:** Emissão das notas Fiscais; Geração de guias de recolhimento; Cruzamento de informações de retenção e declaração pelo Tomador; Cruzamento do Simples Nacional; Enquadramento de alíquota de acordo com faturamento; Declarações de serviços tomados com retenção; Ordem de serviços Fiscal, Termo de Início de Fiscalização, Planilha Fiscal de Apuração, lançamento da diferença apurada e encerramento do processo; Levantamento das informações às instituições financeira, analise dos balancetes para identificação das contas tributáveis; Contribuinte que não fizeram escriturações;

Assistência Direta: O servidor público e os contribuintes terão assistência direta, contando com uma equipe especializada e o consultor responsável pelo treinamento ministrado, via email, telefone, remoto ou também por chat online, período válido enquanto o contrato estiver vigente.

Assim o servidor público poderá solucionar dúvidas e discutir questões que surgirem na prática e que estejam relacionadas ao ISSQN, garantindo assim o aprendizado, e oferecendo todo o respaldo necessário.



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

Elaboração de parecer técnico sobre escriturações inconsistentes, sobre questionamentos contra a administração no que se refere ao controle do ISSQN.

### Valor Adicionado Fiscal - VAF

**Objetivo:** Orientar sobre a declaração dos produtores Rurais, o processo de lançamento, quais notas fiscais lançarem, gerenciamento do valor adicionado do município, mediante análise e verificação de informações extraídas da GIA/SPED, DAS, DIPAM-A e DIPAM-B, tabela CFOPs da GIA/SPED que influenciam no valor adicionado. ICMS.

**Metodologia:** Apresentação dos conceitos, prática do Imposto ICMS e declarações, discussão e estudo completo do imposto.

Legislação: Previsão Constitucional; Regulamentação; Código Tributário Nacional CTN;

Declaração: Importação das GIA/SPEDS;

Importação dos DAS;

Declaração de notas dos Produtores Rurais.

Importação dos arquivos da SEFAZ. (Cadastro de Contribuintes, Valor Provisório e Valor

Definitivo)

Cobrança: Planejamento;

Cobrança;

Acompanhamento da Cobrança:

Gerenciamento.

**Fiscalização:** Análise da escrituração da tabela CF<mark>OPs</mark> da GIA/SPED para identificar possíveis lançamentos inconsistentes que influenciam no computo do valor adicionado; Declarações de Produtores Rurais não feitas; Valores de transferência sem declaração ou com saída em outro município.

Assistência Direta: O servidor público e os contribuintes terão assistência direta, contando com uma equipe especializada e o consultor responsável pelo treinamento ministrado, via email, telefone, remoto ou também por chat online, período válido enquanto o contrato estiver vigente.

Assim o servidor público poderá solucionar dúvidas e discutir questões que surgirem na prática e que estejam relacionadas a GIA/SPEDs, Dipam, garantindo assim o aprendizado, e oferecendo todo o respaldo necessário para as declarações e importações via web.

### 5.1 CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

**5.1.1.** As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

### 5.1.2. Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores;



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- a) O licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.
- c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

### 5.1.3. Habilitação Fiscal

- I Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.
- II Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual ou Mun<mark>icipal c</mark>onforme o objeto, em vigor.
- III Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

### 5.1.4. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistênci<mark>a de débitos</mark> inadimplidos pe<mark>rante a</mark> Justiça do <mark>Traba</mark>lho, mediante a apre<mark>sent</mark>ação da Certidão Negativa de Débitos Tra<mark>balhista</mark>s, em vigor.

### 5.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

 I - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

### 5.1.6. Qualificação Técnica

Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, que comprove(m) que a empresa tenha fornecido para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços semelhantes ao do presente objeto.

### 6. DAS C<mark>ONDIÇÕES DE</mark> PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento para a quantidade estimada será efetuado, mediante a entrega dos produtos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até o **30º (trigésimo) dia** consecutivo após



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

a data de Recebimento do objeto pelo servidor responsável, o qual ocorrerá mediante aporte da assinatura e data no documento fiscal.

- **6.2.** A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
  - **6.2.1** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.
- **6.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- **6.4.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.
  - **6.4.1.** Enquanto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- **6.5.** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- **6.6.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar no corpo da nota fiscal o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. **Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.**
- 6.6.1 A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 4.450 de 14 de agosto de 2023², notadamente no sentido de informar no documento fiscal a alíquota e respectivo valor do IRRF.

SERVIENDO PATRIÆ. REX

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a 165 0 6 23082023082604.pdf https://dosp.com.br/exibe\_do.php?i=Mzk0NDQz

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Disponível em



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

**6.7.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

#### 7. DO REAJUSTE

- **7.1.** Os valores da proposta somente poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta.
- **7.1.1** Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- **7.2.** É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1.** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura de sua súmula na imprensa oficial e vigerá por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado com base no artigo 105 e 106, da Lei n.º14.133/2021 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **a)** relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na prorrogação do contrato;
- **b)** demonstração de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- **c)** a licitante manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

- 9.1. Compete à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista:
- **9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- **9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e lavrar termo de recebimento provisório. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- **9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- **9.1.4.** Acompanhar e fi<mark>scalizar a ex</mark>ecução do contr<mark>ato e</mark> o cumprime<mark>nto d</mark>as obrigações pelo Contratado;
- **9.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao **fornecimento e/ou** aquisição do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- **9.1.6.** Aplicar ao Contrata<mark>do as sanções previstas na l</mark>ei, no C<mark>ontrato</mark> e no Termo de Referência:
- **9.1.7.** Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **9.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- **9.1.11.** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- **9.1.12.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- **9.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

### 9.3 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **9.3.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).
- **9.3.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).
- **9.3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).
- **9.3.4.** As atividades de gestão e fiscalização contratual serão executadas pelos servidores abaixo designados:

Atribuição	Nome do servidor	cargo	matrícula
Gestor do contrato	Rodrigo Marson Marcon	Secretário de Administração e Finanças	******
Fiscal do contrato	Carlos Alberto de Souza	Agente Fiscal Tributário	******



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

Demais atribuições do Fiscal do contrato e do gestor estão disponíveis no Decreto Municipal nº 4.501/2023³ da Prefeitura de Laranjal Paulista.

- **9.3.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).
- **9.3.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).
- **9.3.7.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).
- 9.3.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
- **9.3.9.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).
- **9.3.10.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
- **9.3.11.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).
- **9.3.12.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **9.3.13.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> exibe\_do.php (dosp.com.br)



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- **10.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
- **10.1.2.** Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;
- **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **10.1.4.** Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;
- **10.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **10.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **10.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- **10.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **10.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **10.1.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DISPENSA**;
- **10.1.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **10.1.14.** Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **10.1.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- **10.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- **10.1.17.** Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- **10.1.18.** Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- **10.1.19.** Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **10.1.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **10.1.21.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **10.1.23.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- **10.1.24.** informar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- **10.2.** Em atendimento à Lei Federal nº nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- **10.2.1.** O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.
- 10.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- **10.3.1.** agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.3.2.** pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.3.3.** pesso<mark>as que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.</mark>
- **10.4.** Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- **10.5.** Informar à unidade requisitante, setor de Compras e contabilidade da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- 11. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

### N. 13.709/2018 (LGPD)

- 11.1. A licitante vencedora fica obrigada a:
- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **b)** cumprir com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- **g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.
- **11.2.** A licitante vencedora também autoriza a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas, em especial para:
- **11.2.1.** Cumprir as obrigações contratuais e legais da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA, em razão de suas atividades;
- 11.2.2. Execução de seus Programas e prestação de serviços;
- **11.2.3.** Fomentar, desenvolver e melhorar soluções para o desenvolvimento de programas, projetos e ações;
- **11.2.4.** Oferecer produtos e serviços que sejam de interesse e estratégia da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA;
- 11.2.5. Realizar pesquisas com a municipalidade;
- **11.2.6.** Realizar a comunicação oficial pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.).

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **12.1.** Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **12.2.** Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste instrumento, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **12.3.** Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da parcela inadimplida;
- **12.4.** Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20 % (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **12.5.** Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **12.6.** Será facultada à <mark>licitante, nos termos da lei, a</mark>presentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisque<mark>r das situaç</mark>ões previstas ne<mark>ste Te</mark>rmo de Ref<mark>erênci</mark>a.
- **12.7.** As multas e seu p<mark>agamento n</mark>ão eximirão a li<mark>citante</mark> de ser acio<mark>nada j</mark>udicialmente pela resp<mark>onsa</mark>bilidade civil derivada de perdas e danos, <mark>decorr</mark>entes das i<mark>nfraçõ</mark>es cometidas.
- **12.8.** Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão notificação, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

### 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Dúvidas técnicas e pontuais referentes ao objeto desta Dispensa, poderão ser esclarecidos diretamente no setor de Compras, fone (15) 3283-8320/8323/8314, no horário das 9h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato n°...../2025

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL

LAKANJAL PAULISTA A EMPRESA <mark>PARA U AQUISIÇAU</mark>	O DE <mark>AAAAAA</mark>
Por este instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA MU	JNICIPAL DE LARANJAL
PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscri	ita no CNPJ/MF sob n'
46.634.60 <mark>6/0001-80, com sede nesta cidade</mark> de Laranjal Paulist	ta, na Praça Armando de
Salles Oliveira, 200, Bairro Centro, CEP 18.500-000, neste ato r	representada pelo Prefeito
Municipal Antônio Valdecir Berto Filho, portador do CPF	Fin° xxxx denominada
CONTRATANTE, e d <mark>e outro a</mark> empresa	estabelecida na rua
, nº, em, inscrita no CNPJ	
representada pelo(a) Senhor(a),conforme atos	
denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de a	
condições a seguir estabe <mark>lecida</mark> s e com base no processo <mark>admin</mark>	

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

modalidade de Dispensa.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		QUANT. ESTIMAD A	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
1	Objeto: xxxx				1 3/2	
1	ESPECI <mark>FIC</mark> AÇÕES: xxxxxx.	xxxx	xxxx	R\$	R\$	
	PRAZO DE ENTREGA NO ENDEREÇO			1 /	MVIK	
	XXXX SEDE DA XXXXX: O prazo de entrega				1	
	imediata para a quantidade xxxx será de,			/	4 60	
	até xxxx dias úteis, contados após o envio					
	da solicitação via correio eletrônico por			AUSIL	1	
	servidor designado pela Contratante.					

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira deste contrato, em conformidade com a Cláusula Primeira deste contrato, após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial.



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro - Além das entregas no local designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo Segundo – O local de entrega é na sede administrativa PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua XXXXXXX, 423, Bairro XXXXXXXXX, Laranjal Paulista/SP.

**Parágrafo Terceiro -** Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo Quarto -** Nesses casos, a licitante vencedora ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará em até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação via endereço eletrônico, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sujeitando-se, também, as sanções previstas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

Para o rece<mark>bimento dos produtos, objeto</mark> deste contra<mark>to, a CONTRATANTE designa servidores abaixo subscritos, que f</mark>arão o recebimento nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei 14.133/21, da seguinte forma:

- a) <mark>provisoriamente, de forma s</mark>umária, pelo res<mark>pon</mark>sável por se<mark>u ac</mark>ompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do mate<mark>rial c</mark>om as exigências contratuais
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - O obj<mark>eto d</mark>o contrato poderá <mark>ser reje</mark>itado, no t<mark>odo ou</mark> em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**Parágrafo Segundo -** Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará o preço unitário do produto, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com o que segue:

ITEM	descrição do PRODUTO	UN.	QUANT.	Preço Unitário
1	xxxx	un.	xxx	



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

Parágrafo	Primeiro	_	0	valor	global	deste	contrato	é	de	R\$	
(				).							

Parágrafo Segundo – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Gestor da contratação.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá ser emitida e entr<mark>egue</mark> até o último dia útil do mês da respectiva entrega.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA na emissão da nota fiscal deverá observar o disposto no artigo 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que trata do destaque e retenção do percentual de alíquota de IR (Imposto de Renda), quando do faturamento de bens e serviços.

Parágrafo Quarto - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão vir discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

Parágrafo Quinto -Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação incidirá reajuste somente ao término dos 12 (doze) primeiros meses da data do orçamento estimado, em 19/07/2023 e se houver renovação e, assim, sucessivamente, utilizando-se o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, conforme o índice positivo dos últimos 12 (doze) meses, nos termos da Lei 14.133/21, artigo 25, § 7 e artigo 92, V.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de xxxxx meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nos 0......

### CLÁUSULA NONA – <mark>DAS OBRIGAÇ</mark>ÕES DA CONTRATANTE

### Compete à CONTRATANTE:

 I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II – receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III – efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

IV – Emitir decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do Presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do artigo 92, X, XI e artigo 123 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### A CONTRATADA obriga-se a:

- I Proceder às entregas dos produtos, no prazo e locais fixados neste contrato;
- II Arcar com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
  - entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- III Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- IV Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V Prestar toda e qualquer informação sobre os produtos à CONTRATANTE;
- VI Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

VII – Responder pela qualidade, quantidade, garantia e demais características dos produtos, bem como pela observação às normas técnicas;

VIII – cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei 14.133/21, quando for o caso.

- IX Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, nos prazos determinados pela mesma, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto n.º 612 de 21/07/92 e Lei n.º 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta, deste contrato;
- X Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XI Informar à Unidade Financeira da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros dados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA ser<mark>ão aplicadas</mark> as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situ<mark>aç</mark>ões, dentre outras:

- I- Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trouxer prejuízo à PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA.
- II Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste contrato será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- III Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da parcela inadimplida;
- IV- Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20 % (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- V Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

contrato e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro - Nos** termos do art. 156 § 4° da Lei nº 14.133/2021, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de: a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação ex<mark>igida p</mark>ara a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 157 § 5° da Lei nº 14.133/2021, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ser declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Terceiro** - À licitante, nos termos da lei, artigo 157 e 158 da Lei 14.133/21, será facultada ou caberá apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

### CLÁUSUL<mark>A DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MU</mark>LTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que imp<mark>liquem</mark> retardamento na entrega dos produtos e/ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO DE CONTRATO

São motivos de rescisão do contrato, deverá ser formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO CONTRATU<mark>AL</mark>

A gestão do contrato, fiscalização e processo de penalização de infrações contratuais será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 4.501, de 17 de outubro de 2023 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contrataçã<mark>o reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e Decreto</mark> Federal nº 10.024/2019, as <mark>qu</mark>ais, junto às normas de direito público, resolverão os casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROT<mark>EÇÃ</mark>O DE D<mark>ADO</mark>S E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Os dados constantes no objeto do presente contrato, de seu próprio termo e da documentação anexa, poderão ser utilizados exclusivamente para fins da fiel execução da relação jurídica ora pactuada, de acordo com os dispositivos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Emenda Constitucional n.º 115/2022.

**Parágrafo Primeiro –** As Partes reconhecem os seus respectivos papéis como controladoras de Dados Pessoais no âmbito deste instrumento e, por este motivo, comprometem-se naquilo que for cabível e aplicável a cada uma para o cumprimento da presente avença.

**Parágrafo Segundo –** As Partes concordam que os Dados Pessoais aos quais tenham acesso por força deste instrumento jurídico serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados entre as mesmas.

Parágrafo Terceiro - Qualquer utilização dos dados constantes do presente Termo, bem como acessados a partir da execução do objeto contratual, em desacordo com as disposições da referida LGPD sujeitará o(a) agente faltoso(a) às penalidades legais cabíveis, respeitando-se o devido processo legal.



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

**Parágrafo Quarto –** As Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus empregados, servidores, fornecedores, colaboradores e demais pessoas envolvidas na condução das atividades observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") durante toda a vigência deste contrato.

**Parágrafo Quinto –** A constatação pelas partes do envolvimento da parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar na rescisão deste contrato, após abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, concessão de prazo para defesa das partes e constatação de dolo e/ou máfé nas condutas da parte envolvida.

Parágrafo Sexto – As Partes se obrigam a cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Sétimo - A Contratada se obriga a cumprir com o estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

**Parágrafo Oitavo -** A Contratada se obriga a guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal.

Parágrafo Nono - A Contratada se obriga não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa.

Parágrafo Décimo - A Contratada se obriga a notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Contratada se obriga a fornecer informações úteis à PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas.

**Parágrafo Décimo Segundo -** A Contratada se obriga a implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjal Paulista, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

todos os jurídicos e legais efe	ei <mark>tos.</mark>
Laranjal Paulista, de	de 2025.
	THE HEALTH
DDEEELT	CONTRATANTE
PREFEII	URA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA Antônio Valdecir Berto Filho
	PREFEITO MUNICIPAL
	CONTRATADA
	Empresa:
A	Representante:
TESTEMUNHAS:	
TESTEMONTAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
AUTORIDADE MÁXIMA DO Nome: Antônio Valdecir Berto Cargo: Prefeito Municipal CPF:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
PELA CONTRATADA: Nome: Cargo: Proprietária CPF:xxxxxxxxxxxxxxxx	RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESA Nome:	AS DA CONTRATANTE:
Cargo:	
CPF:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	RG: xxxxxxxxxxxxxx
Assinatura:	
CERV	TENDO PATRIÆ REY
GESTOR DO CONTRATO	T. ILLA
Nome:	
Cargo: CPF:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	RG: xxxxxxxxxxxxxxx
Assinatura:	1.0. ^^^^^^^



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizador do Contrato

Nome: Cargo:

CPF:xxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura:

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condutor do Processo

Nome: Cargo:

Assinatura: \_

CPF:xxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxx

SERVIENDO PATRIÆ. REX